

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/12/2006. DODF nº 235, de 11/12/2006 Portaria nº 42, de 9/2/2007. DODF nº 31, de 12/2/2007

Parecer nº 196/2006-CEDF Processo nº 030.003915/2006

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Dispõe sobre a certificação da formação total ou parcial a ser concedida aos alunos participantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem.

HISTÓRICO – Em 30/8/2006, a Secretaria de Educação do Distrito Federal enviou expediente a este Colegiado solicitando providências no sentido do cumprimento do art. 1º da Lei nº 11.129/2005, que diz respeito à certificação da formação dos alunos participantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem.

ANÁLISE – O ProJovem foi instituído por meio da Medida Provisória nº 238, de 1º de fevereiro de 2005, no âmbito da Secretaria Geral da Presidência da República, de forma experimental, no período de 2005 a 2007 e a sua continuidade dependerá de disponibilidade orçamentária (fls. 41 às 43). O princípio norteador da criação do citado programa foi a constatação, segundo a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios – PNAD, realizada em 2003, de que 15,4 milhões de jovens de 18 a 24 anos estavam fora da escola. Desse total, 5,4 milhões, que correspondem a 35,3%, não haviam concluído o ensino fundamental e estavam fora do mercado formal de trabalho. A meta desse programa é atender 400.000 dos 5,4 milhões de jovens citados anteriormente, em todas as 26 capitais brasileiras e no Distrito Federal, na idade de 18 a 24 anos, em nível de escolaridade de 5ª a 8ª série do ensino fundamental e que estejam desempregados (fls. 8 às 10).

A Medida Provisória supramencionada resultou na Lei Federal nº 11.129, de 30/6/2005. No mesmo ano, a proposta do ProJovem foi enviada em regime de urgência ao Conselho Nacional de Educação que emitiu o Parecer CEB/CNE nº 2/2005, de 16/3/2005, que declara:

"o ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária, apresentado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e objeto da Medida Provisória nº 238/2005, tem plenas condições de ser aprovado como programa experimental, nos termos do Artigo 81 da LDB, executável em regime de colaboração, pelas Secretarias Municipais de Educação, a quem caberá providenciar a certificação dos seus alunos, através de seus estabelecimentos de ensino, em estreita articulação com os Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação, ou do Distrito Federal, conforme for o caso, nos termos do Art. 208 da Constituição Federal e dos Artigos 8º e 9º da LDB – Lei nº 9394/96" (fl. 23).

Convém também destacar do citado parecer: "Quanto à natureza do ProJovem ele atende tanto a objetivos da Educação de Jovens e Adultos, prevista nos Artigos 37 e 38 da LDB, quanto a objetivos da Educação Profissional, prevista nos Artigos 39 a 42 da mesma LDB e deve ser ofertado e realizado segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social (Artigo 3º do Decreto nº 5.154/04, in fine)..."

Diante do teor do Parecer supramencionado, imediatamente se confeccionou a Resolução nº 3/2006-CNE/CEB, que sacramentou a criação do ProJovem e definiu as diretrizes e procedimentos técnico-pedagógicos para a implementação do referido programa (fls. 24 às 39).

Do anexo da Resolução nº 3/2006-CEB/CNE, convém ressaltar como está organizado **administrativamente** o ProJovem:

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

Existe uma coordenação nacional do programa em consonância com as coordenações municipais. Em cada município existem os chamados núcleos, que devem funcionar fixar em escolas próximas às residências dos alunos, constituídos por, no máximo, 5 turmas com 20 a 30 jovens, num total de 150. Cada grupo de 8 núcleos compõem a chamada estação juventude. Em cada estação juventude haverá uma equipe de gestão com um coordenador pedagógico e um coordenador administrativo e por, no mínimo, oito educadores de Qualificação Profissional e quatro educadores de Ação Comunitária.

No aspecto pedagógico, a duração prevista para o curso é de 12 meses - 4 trimestres ininterruptos, correspondentes aos anos finais do ensino fundamental, ou seja 5^a a 8^a série, com duração de 1600 horas, das quais 1200 horas presenciais e 400 horas não-presenciais. Destaca-se que, do total das horas presenciais, foram destinadas 800 horas ao ensino fundamental, 350 horas à qualificação profissional e 50 horas para a ação comunitária. Entendeu-se ainda que seria necessária a destinação de R\$ 100,00 mensais para cada aluno participante do programa, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal 11.129/2005 (fl. 9). Observa-se a síntese na tabela abaixo:

	Horas presenciais	Horas não presenciais	Total
Ensino Fundamental	800	400	1200
Qualificação Profissional	350	-	350
Ação Comunitária	50	-	50
Totais	1200	400	1600

"Nas horas presenciais ocorrem atividades em sala de aula, visitas, pesquisas de campo, participação em palestras e práticas relacionadas ao campo de qualificação profissional e à ação social, sob a supervisão de um educador. As horas não presenciais são reservadas para as leituras e atividades do Guia de Estudo e para a elaboração de planos e registros - individualmente ou em pequenos grupos (fl. 17). O desenvolvimento das atividades requer dos alunos dedicação de, pelo menos, 32 horas semanais".

Existe um vasto Planejamento da Ação Comunitária - PLA, desenvolvido somente em 1 hora-aula semanal e que prevê como atividades a pesquisa, debates com lideranças comunitárias e/ou gestores de programa social, etc, e um Plano de Orientação Profissional - POP, que deve estar integrado ao PLA.

No que tange à organização curricular, observa-se que o ProJovem estrutura-se em três princípios metodológicos que deverão se integrar (fls. 33):

- I a formação básica que deverá garantir as aprendizagens que correspondem às diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental;
 - II a qualificação profissional inicial para o trabalho;
 - III a ação comunitária em função das necessidades regionais.

O currículo básico do ProJovem se compõe de 4 unidades formativas e para cada unidade possui um guia de estudos, entregue ao aluno no início de cada trimestre e que se constitui no principal material didático do programa. Veja:

- 01 Unidade Formativa I Juventude e Cidade;
- 02 Unidade Formativa II Juventude e Trabalho;
- 03 Unidade Formativa III Juventude e Comunicação;

TO SOLUTION THE PARTY OF THE PA

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

04 – Unidade Formativa IV - Juventude e Cidadania.

A avaliação da aprendizagem do ProJovem ocorre por meio de provas, pesquisas, projetos, demonstrações, etc. A freqüência exigida está em conformidade com a legislação vigente e a promoção do aluno, resultado final do processo de avaliação, ocorre por meio das menções "muito bom", "bom" ou "insuficiente". Até 30 dias após o final do programa, todos os alunos devem se submeter ao Exame Nacional Externo do ProJovem, de caráter não eliminatório, mas obrigatório para a certificação e com peso equivalente a 50% no conjunto das sínteses das avaliações. Posteriormente, e com o auxílio do referido exame, serão conhecidos os alunos com aproveitamento satisfatório ou insuficiente. São previstas muitas oportunidades de recuperação, até mesmo para alunos com freqüência inferior a 75% mas superior a 60%.

O ProJovem foi criado em regime de parceria, devendo a União firmar convênios com outros órgãos e entidades da Administração Pública. Em 24/8/2005, por meio do Decreto nº 26.132, o Distrito Federal aderiu ao programa estabelecendo uma meta de atendimento de 21.000 jovens. O citado decreto definiu que caberia à Secretaria de Educação:

- ". Disponibilizar salas de aula para atender à demanda do Programa;
- . Disponibilizar outras instalações que forem adequadas para a realização das atividades de núcleos e estações juventudes;
- . Compartilhar a responsabilidade no acompanhamento dos serviços contratados pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para a execução do ProJovem, auxiliando na supervisão das atividades relacionadas à educação fundamental, de modo a assegurar o fiel cumprimento do conteúdo exigido do Programa, para fins de certificação da conclusão do ensino fundamental;
- . Emitir os certificados de conclusão do ensino fundamental, em conformidade com as orientações emanadas pela coordenação Nacional do ProJovem."

No Distrito Federal, o programa iniciou-se em agosto de 2005 e, atualmente, atende 3.043 alunos, distribuídos em 39 instituições educacionais. Observa-se que no DF muitos alunos apenas migraram do 2º segmento da educação de jovens e adultos para o ProJovem, atraídos pelo agrado financeiro de R\$ 100,00. **Toda a gestão do Programa no DF está sendo realizada pela Secretaria do Trabalho**, que efetuou a matrícula de todos os alunos, contratou o corpo docente e contratou a Fundação Darcy Ribeiro, do Rio de Janeiro, para oferecer treinamento aos educadores envolvidos no referido programa.

A Qualificação Profissional para o Trabalho será oferecida nas áreas de Turismo e Hotelaria, Telemática (Informática e Telemarketing), Saúde e Vestuário que serão oferecidos a partir da unidade II do guia de estudos.

O objeto do presente processo é regulamentar a certificação da formação dos alunos participantes do ProJovem. Conforme citação supramencionada, essa incumbência cabe à Secretaria de Educação. A Resolução nº 1/2005-CEDF no capítulo que trata da certificação e dos registros escolares estabelece no art. 121: "A expedição e o registro de documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das instituições educacionais, respeitadas as normas legais".

Nesse caso, é suficiente expedir aos alunos o histórico escolar. Destaca-se que a Resolução nº 1/2005-CEDF e a Lei nº 9.394/96 estabelecem que a expedição de diploma só deve ocorrer aos concluintes da educação profissional técnica de nível médio e curso normal em nível médio, que confere direito ao exercício de uma profissão.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

Embora o Decreto nº 26.132/2005 estabeleça que a SEDF deva emitir os certificados de conclusão do ensino fundamental, no entendimento deste relator é necessário também certificar os estudos parciais, visando não prejudicar o aluno, sendo esse, inclusive, um princípio constitucional: o direito adquirido deve ser assegurado. Analisando o material didático do programa e a sua organização currículo/pedagógica é possível estabelecer a relação de equivalência entre os 4 trimestres de duração do ProJovem com as séries finais do ensino fundamental.

1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre.	4° trimestre
5ª série	6ª série	7ª série	8ª série

Dessa forma, o aluno que participou com êxito do programa durante o 1° trimestre, por exemplo, poderá, em qualquer momento, matricular-se na Educação de Jovens e Adultos com os conteúdos alusivos à 6^{a} série e prosseguir os estudos.

O modelo de histórico escolar apresentado a seguir contempla as duas possibilidades.

No documento de certificação da formação total ou parcial dos alunos do ProJovem é necessário constar:

- 01 o nome dos órgãos responsáveis pelo programa, na seguinte ordem: República Federativa do Brasil; GDF Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 02 a terminologia **EJA Histórico Escolar do Ensino Fundamental Séries Finais** e o nome do programa, ou seja: Programa Nacional de Inclusão de Jovens ProJovem.
- 03 a fundamentação legal do ProJovem: Lei Federal nº 11.129, de 30/7/2005, Resolução CNE/CEB nº 3, de 15/8/2006, Decreto GDF nº 26.132, de 24/8/2005, e normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal
- 04 o nome da Diretoria Regional de Ensino, seguido do nome da instituição educacional onde o aluno estudou, com o respectivo número do ato legal de criação, data e o nome do órgão competente.
- 05 o nome do aluno e o respectivo número de matrícula, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade. O número do registro geral, juntamente com a citação do órgão expedidor é obrigatório para o aluno maior de 18 anos.
- 06 um campo definindo a etapa/série na qual o aluno deve prosseguir os estudos, se no ensino fundamental (certificação parcial) ou no ensino médio.
- 07 os componentes curriculares da educação básica, no caso, Ciências Humanas, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Matemática e Ciências da Natureza seguidos das menções, carga horária e número de faltas, em cada trimestre. O mesmo procedimento deve ser adotado para as atividades de Ação Comunitária e Qualificação Profissional. Para o último componente citado é necessário indicar a atividade semi-profissionalizante oferecida: se Turismo e Hotelaria; Telemática (Informática e Telemarketing); Saúde e Vestuário.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

- 08 o campo "informações complementares" deve informar que das $800\ horas\ do\ ensino\ fundamental, <math display="inline">400\ são\ não\ presenciais.$
 - 09 todas as siglas citadas no campo "legendas" com as respectivas traduções.
- 10 a data de expedição e as assinaturas do diretor e secretário da instituição educacional, bem como, a assinatura do coordenador pedagógico da estação juventude da qual a escola é um núcleo componente.

		SEC	SECRETAR CRETARIA I IISTÓRICO	IA DE	E EST STAD	CADO O DO	DE E	BALH	ÇÃ(O D	O DO I O DIS	DISTR FRITC) FE	DERA	L		
PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - Pro Jovem					FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 11.129, de 30/7/2005, Resolução CNE/CEB nº 3, de 15/8/2006, Decreto GDF nº 26.132, de 24/8/2005, e normas do Sistema de Ensino do D.F.											
DIRE	TORIA REG	IONAL	DE ENSINO	INSTI	TUIÇÃO	EDUC	ACIONA	AL		AUTO	RIZAÇÃO)()(CREDEN	ICIAMI	ENTO ()
ENDI	EREÇO DA I	NSTITU	UIÇÃO EDUCAC	IONAL						ATO		N	NÚMER()	DATA	
										ÓRGÃ)	•				
MAT	RÍCULA	NOM	IE DO ALUNO							SEXO		Г	DATA DI	E NASC	CIMENT	O
NASC	CIONALIDA	DE	NATURALIDA	ADE – U	ΙF		IDE	ENTIDAD	Е			Ć	ORGÃO I	EXPED	IDOR –	UF
CER	TIFICAM	OS QI	UE O(A) ALUI	NO(A)) PODE	ERÁ M	IATRIO	CULAR	-SE N	Ю			NDAMEI DIO ()	NTAL (RIE
СО	COMPONENTES CURRICULARES N		1° TRIMESTRE 2° TRI M/R CH F M/R		RIME!			RIMES CH			TRIMESTRE CH F					
FORMAÇÃO BÁSICA	LEM (II MATEM	PORT NGLES) ÁTICA	UGUESA)													
AÇÃO TOTA	LIFICAÇÃO O COMUNIT AL DE DIAS	PROFIS ARIA LETIV	SSIONAL () ** OS	000	XQQ5		55555	****		8000	&XXX		CXX	δXX	7	(C)(C)
INFO * Das ** Re	800 horas do	COMPL Ensino os parên	TAIS*** EMENTARES Fundamental, 400 tteses a qualificaçã /R: Ap para aprov	o oferec	ida: se T	urismo	e Hotelar	ia; Telema	400 ática (l	Ínformátic	ca e Telen	400 narketi	ng); Saúc	le e Ves	400 stuário.	
LEGE	M	3 = Mui	cação de Jovens e ito Bom B = Bo ngua Estrangeira M	om I	I = Insufi	ciente		CH:		a Horária		o do D = faltas		deral		
									DATA	A I						



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

ASSINATURA DO COORDENADOR	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	ASSINATURA DO DIRETOR
PEDAGÓGICO/PROJOVEM	DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

É fato lamentável que os gestores das instituições educacionais, onde os alunos estão sendo atendidos, até o momento, estejam totalmente alheios a todo o processo. Em contato com 5 dos citados gestores este relator foi informado de que as instituições educacionais do DF só estão **cedendo o espaço físico** e que tudo está sob a coordenação da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal. Até mesmo os dossiês dos alunos não estão sob os cuidados das instituições educacionais nas quais o ProJovem ocorre. Todavia, por força de lei, o diretor das citadas instituições deverão assinar os documentos necessários para a certificação de conclusão parcial ou total do ensino fundamental dos alunos participantes do ProJovem.

Para amenizar o problema é mister que a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal tome algumas providências, consideradas urgentes, tais como: repasse imediato às escolas participantes do programa o dossiê dos alunos e a proposta pedagógica do ProJovem; a permanência dos diários de classe na secretaria da escola, para acompanhamento das atividades desenvolvidas e da freqüência; integração entre os coordenadores pedagógicos das estações da juventude do ProJovem e os gestores da instituição educacional.

Como é um programa de parceria, não seria suficiente apenas a assinatura do diretor e do secretário da escola, devendo o certificado conter também a assinatura do coordenador pedagógico da estação juventude da qual a instituição educacional está inserida.

Na criação desse programa, afirma-se que o mesmo obedece aos termos do art. 81 da LDB, in verbis: É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei. A própria LDB, no parágrafo único, do art. 39, no capítulo III, referente à educação profissional, refere-se à matrícula do aluno na educação profissional como egresso do ensino fundamental, médio e superior... O art. 40 da LDB também estabelece que a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular. O Decreto nº 5.154/2004 também prevê formas de articulação com o ensino médio.

Lamenta-se também o fato do ProJovem não ter sido amplamente discutido e ter sido institucionalizado por meio de medida provisória e fundamentado nas ambigüidades da legislação vigente.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a designar uma ou mais instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal para expedir a certificação dos alunos participantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, após comprovação de escolaridade do aluno, assinada pelo Coordenador Pedagógico da Estação Juventude, nos termos da Lei nº 11.129, de 30/6/2005, e do Decreto nº 26.132/2005.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de novembro de 2006.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 14/11/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal